

REQUERIMENTO N.º /2017
(Da Sra. Deputada Federal Laura Carneiro)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 3.010, de 2011, e seu apenso para que a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática possa se manifestar sobre o mérito da matéria.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 41, inciso XX, combinado com os artigos 141 e 32, inciso III do Regimento Interno, proceder à revisão do despacho inicial concedido ao Projeto de Lei nº 3.010, de 2011, que veda o uso de imagens eróticas, pornográficas ou obscenas no material escolar, bem como seu apenso, Projeto de Lei nº 4.507, de 2016, no sentido de redistribuí-los também à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática para que essa comissão possa se manifestar sobre o mérito das matérias.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.010, de 2011, veda o uso de imagens eróticas, pornográficas ou obscenas em material escolar destinado ao público infanto-juvenil. O apensado, Projeto de Lei nº 4.507, de 2016, proíbe “a exposição e a distribuição de material escolar que contenha qualquer tipo de

imagem que estimule a violência ou a exploração sexual". As proposições foram distribuídas para a análise de mérito da Comissão de Educação (CE), da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) e da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO).

A matéria é de grande relevância para preservar a infância e proteger os valores da família. Dessa forma, fica bastante evidente a necessidade de estudo e discussão mais acurada do assunto. Em 03 de maio de 2017, foi aprovado parecer na Comissão de Educação desta Casa, e, em seu voto, o relator, Deputado Flavinho, ressaltou o importante aspecto do uso dos celulares nas escolas:

*"Cabe ressaltar que a pornografia é uma perversão tão grave que tem destruído famílias e levado muitas pessoas à transtornos de complicada etiologia. A pornografia transforma os seres em objetos sexuais. Um levantamento na União Europeia (UE), por exemplo, concluiu que 25% das pessoas com idades entre 9 e 16 anos já tinham visto imagens de cunho sexual. "E em 2010, uma pesquisa na Grã-Bretanha revelou que quase um terço dos jovens com idades entre 16 e 18 anos havia visto fotos de natureza sexual em celulares, na escola, mais de uma vez por mês. A National Association of Head Teachers (Associação Nacional de Diretores de Escolas) da Grã-Bretanha está fazendo uma campanha sobre o impacto da pornografia com o objetivo que crianças e adolescentes sejam educados de maneira apropriada à idade."*¹

Dessa forma, não restam dúvidas sobre a relevância de discutir, no bojo deste importante debate, o uso da Internet e das novas tecnologias como forma de acesso à pornografia nas escolas. Inócua será a medida que afastar esse conteúdo indefensável dos livros didáticos, porém

¹ Disponível em:
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1548455&filename=Tramitacao-PL+3010/2011. Acessado em: 05.07.2017.

sem aludir à disseminação do acesso aos conteúdos pornográficos via dispositivos eletrônicos portáteis, dentro dos muros da própria escola.

Pelos argumentos acima apresentados, resulta evidente a necessidade de estudos mais abrangentes acerca deste tema, notadamente a partir da contribuição da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, razão pela qual submeto o presente requerimento ao exame de Vossa Excelência.

Sala das Sessões, de 2017.

Deputada Federal Laura Carneiro

2017-10228